Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

a) Definir as especificações de bens e serviços;
b) Identificar potenciais fornecedores;
c) Avaliar alternativas e soluções;
d) Emitir pareceres técnicos;
e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CCE-AML é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 20.º

Gestão de actividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CCE-AML podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A selecção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 21.º

Avaliação das necessidades

A CCE-AML procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 22.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da Área Metropolitana de Lisboa, a CCE-AML depende, em primeira instância, do dirigente máximo dos Serviços e em segunda instância da Junta Metropolitana de Lisboa.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas por deliberação fundamentada da Junta Metropolitana de Lisboa.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho.*

301263798

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2470/2009

Projecto de regulamento para atribuição de subsídio de arrendamento

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 09 de Dezembro de 2008, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento para Atribuição de Subsídio de Arrendamento e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

Projecto de regulamento para atribuição de subsídio de arrendamento

Nota Justificativa

Verifica-se no concelho de Albufeira a existência de inúmeras famílias carenciadas, que vivem em situação de grande precariedade habitacional. A ausência de recursos financeiros por parte de destes agregados familiares, residentes no concelho, impede que os mesmos consigam suportar o custo dos actuais valores das rendas no mercado normal de arrendamento.

Considera-se, por isso, que grande parte das situações pode ter como resolução a atribuição de subsídio ao arrendamento, em detrimento do realojamento em habitação social propriedade municipal.

Com este regulamento visa criar-se o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar o arrendamento no mercado privado, de famílias com algumas dificuldades económicas, como medida alternativa à habitação social no Concelho e progressivamente contribuir para a supressão das situações de precariedade habitacional.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos artigo 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea *e*), e, artigo 20.º n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e ainda nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 64.º e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Projecto de Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, ou outro imóvel municipal destinado à habitação, por parte da Câmara Municipal de Albufeira, adiante designada por Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Albufeira.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º do presente regulamento e que não sejam já beneficiários de programas de apoio ao arrendamento.

3 — Não poderão beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários de fogos de habitação social ou de outro imóvel municipal destinado à habitação, deste município.

Artigo 3.º

Atribuição e Renovação

1 — O subsídio de arrendamento é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de cinco anos, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respectivo processo.

2 — Relativamente aos cidadãos com título de permanência a continuidade da atribuição do subsídio está condicionada à apresentação de título válido.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos, não está sujeito ao limite máximo de cinco anos.

4 — Os beneficiários do subsídio previsto no presente regulamento, deverão, no decurso do penúltimo mês, apresentar novos documentos comprovativos da sua situação sócio económica e habitacional para que se possa proceder a nova avaliação tendo em vista a renovação, ou não, da atribuição do mesmo.

5 — Os agregados familiares que não cumpram o estipulado no número anterior terão o seu subsídio cessado no final desse ano, não podendo voltar a solicitar o mesmo sem que tenha decorrido um prazo mínimo de 6 meses a contar do término do referido subsídio.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

a. Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de

alimentos, e quaisquer outras pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação com carácter gratuito;

b. Rendimento mensal bruto (RMB) — o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma do rendimento anual bruto, auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

c. Rendimento anual bruto (RAB) — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quais quer encargos;

d. Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

2 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para o cálculo do rendimento mensal ilíquido serão, quando existam, designadamente os seguintes:

a. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídio de férias de Natal, horas extraordinárias ou outros;

b. Rendimentos de prédios rústicos e ou urbanos;

c. Rendas temporárias ou vitalícias;

d. Pensão de reforma de aposentação, velhice, complementar, invalidez, sobrevivência, social ou outras;

e. Rendimentos da aplicação de capitais;

f. Rendimentos resultantes do exercício da actividade comercial ou industrial;

g. Quaisquer outros subsídios, Rendimento Social de Inserção ou outros complementos, exceptuando as prestações familiares.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

1 — A atribuição do subsídio ao arrendamento depende da satisfação das seguintes condições:

a. Ser cidadão nacional ou cidadão com título de permanência válido em território nacional;

b. Residir na área do Município de Albufeira há, pelo menos, 5 anos ininterruptamente;

c. Estar recenseado no Município de Albufeira;

d. Não ser proprietário ou usufrutuário de casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação);

e. O arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado familiar, não deverá ter qualquer tipo de parentesco com o senhorio;

f. O rendimento mensal do agregado familiar ser inferior ao previsto na tabela constante do anexo II.

2 — Não se aplica o prazo de 5 anos previsto na alínea *b*) do n.º anterior, nos casos de agregados familiares em situação de grave carência habitacional cujo apoio ao arrendamento seja sugerido pelo sector de habitação e mereça a concordância da Comissão de Habitação.

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos

1 — O pedido de candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Formulário de candidatura, de modelo constante do Anexo VI a fornecer pela Câmara Municipal;

b. Documentos de identificação do titular e membros do respectivo agregado (BI, NIF, n.º Beneficiário do sistema da Segurança social ou outro);

c. Cartão de eleitor ou equivalente;

d. Fotocópia do contrato de arrendamento e ou minuta do contrato de arrendamento e ou declaração do senhorio que deverá ser substituída pelo respectivo contrato de arrendamento e em que o valor da renda deverá ser o mesmo que o referido na declaração, até à data da atribuição do subsídio, sob pena da sua não atribuição;

e. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do concorrente;

f. Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo do Anexo I;

g. Último recibo de renda, no caso de já existir contrato de arrendamento.

h. Número de Identificação Bancária — NIB — do Senhorio

i. Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea *e*) do número anterior são:

a. Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

b. Fotocópia do último recibo de vencimento, dos elementos que se encontrem activos;

c. Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste o montante auferido de subsídio de desemprego, bem como o período pelo qual irá receber o mesmo;

d. Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma.

e. Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;

f. Fotocópia da última declaração do IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;

g. Fotocópia da declaração do IRC, nos casos aplicáveis.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

Artigo 7.º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas ao subsídio de arrendamento serão apresentadas directamente no Sector de Habitação da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 8.º

Organização do Processo e Análise das Candidaturas

1 — O Sector de Habitação da Câmara Municipal de Albufeira organizará processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo 7.º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos serviços.

2 — O Sector da Habitação da Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de proceder às diligências que entender por necessárias para apuramento da veracidade das declarações prestadas pelos candidatos.

Artigo 9.º

Critérios de Atribuição

1 — O Subsídio será atribuído aos agregados familiares que, para além de se encontrarem nas condições referidas no artigo 3.º, tenham durante o ano um rendimento mensal que não ultrapasse o limite máximo previsto no quadro constante no anexo II, definido em função do salário mínimo nacional, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a. A tipologia do fogo arrendado ser adequado ao respectivo agregado, nas proporções constantes do anexo III;

b. A renda mensal do fogo não exceda os limites constantes do anexo IV.

2 — Se a tipologia da habitação, não for adequada ao agregado familiar, mas o valor da renda for equivalente ao que se entende, nos termos do presente regulamento, por tipologia adequada, não se aplica o disposto no número anterior.

3 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem de rendimentos ou salários de montante inferior.

Artigo 10.º

Cálculo do Subsídio

1 — O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da fórmula constante do Anexo V;

2 — O valor do subsídio é calculado a partir de escalões que resultam da relação entre o valor mensal da renda (RM) paga pelo agregado familiar e o seu rendimento mensal bruto (RMB);

3 — O valor do subsídio a atribuir não deve em nenhuma situação ultrapassar 60 % do valor da renda mensal, sendo nesses casos o limite máximo a atribuir;

4 — Nos casos em que o limite dos 60 % referido no número anterior seja superior aos valores previstos nos escalões constantes do anexo V, o valor máximo do subsídio a atribuir é o valor do respectivo escalão.

Artigo 11.º

Decisão sobre atribuição do Subsídio a Conceder

A apreciação e decisão sobre a atribuição do subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal sob proposta do Vereador

do pelouro da Habitação da Câmara Municipal de Albufeira, tendo com base a apresentação da candidatura do munícipe.

Artigo 12.º

Incumprimento das Condições

1 — No caso de incumprimento do disposto no artigo 6.º, e ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

2 — Nos casos em que haja suspeita de incumprimento do estipulado no presente regulamento, bem como no caso de suspeita de falsas declarações ou indícios exteriores de riqueza verificadas pelos técnicos deste município, terá como consequência as assinaladas no número anterior.

3 — Será igualmente considerado motivo de incumprimento das condições de atribuição deste subsídio, o subarrendamento do todo ou parte da habitação arrendada, por parte do candidato.

4 — Qualquer tipo de incumprimento, designadamente os expostos nos números anteriores, terá como consequência imediata a suspensão do subsídio a atribuir, até esclarecimento da situação.

Artigo 13.º

A Comissão de Habitação

Compete à Comissão de Habitação analisar e propor ao Vereador do Pelouro com competências para o efeito, sobre os casos especiais de atribuição de subsídio, os quais deverão ser submetidos a aprovação da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 14.º

Casos Especiais de Subsídio

1 — Casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, relativamente aos quais a Comissão de Habitação considere necessária a atribuição de um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento, o qual poderá ter o valor máximo da comparticipação mensal a que o mesmo tenha direito, de acordo com a fórmula constante no anexo V.

2 — Situações excepcionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais a Comissão de habitação considere necessária a atribuição de subsídio de arrendamento de carácter temporário a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 6.º

3 — Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea *f*), do artigo 6.º, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde, ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas de qualquer outra forma, devidamente comprovadas e que a Comissão de Habitação entenda considerar a atribuição de subsídio de arrendamento de carácter temporário.

4 — Outras situações não previstas neste regulamento que serão avaliadas pela Comissão de Habitação.

Artigo 15.º

Reembolso do Complemento

O complemento atribuído ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será reembolsado ao município, mediante dedução de 1/5 em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio de arrendamento atribuído

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Albufeira resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e ou omissões.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

ANEXO

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo-assinado,..., portador do Bilhete de Identidade n.º.../.... Emitido pelo Arquivo de Identificação de..., em.../.../..., residente em..., Freguesia de..., Concelho de Albufeira, declaro por este meio, para os devidos legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições, de facto e de direito, previstas no regulamento, para atribuição de subsídio ao arrendamento, do Município de Albufeira, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados.

Mais declaro que aceito todos os termos e condições impostos, no citado regulamento, para atribuição do respectivo subsídio.

Albufeira,... de... de 20...

O Declarante,...

ANEXO I

Tabela de Limite máximo de rendimento mensal do Agregado Familiar

N.º de elementos do agregado familiar	Coeficientes (1)
1	2,50
2	1,50
3	1,25
4	1,00
5	0,90
6	0,80
7	0,75
8	0,70
≥ 9	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo mensal nacional, para determinação do limite máximo do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

ANEXO II

Tipologia adequada ao Agregado Familiar

Composição do Agregado Familiar	Tipo de Habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2/T3
≥5	T3/T4

ANEXO III

Limites máximos do valor da renda mensal

Tipologia	Renda Limite (1) (euros)
T0	350
T1	450
T2	550
T3	650
T4	750

(1) Os valores são actualizados de acordo com o aviso publicado anualmente no *Diário da República,* 2.ª série referente ao coeficiente de actualização anual de renda.

ANEXO IV

Cálculo dos Escalões e valor da comparticipação

Escalão	Fórmula	Valor (euros)
1	(Rm / Rmb) × 100 ≤ 20	125
2	20 ‹ $\frac{Rm}{RMB}$ × 100 ≤ 25	150
3	25 ‹ $\frac{Rm}{RMB}$ × 100 ≤ 30	175

Escalão	Fórmula	Valor (euros)
4	30 ‹ Rm / RMB × 100 ≤ 40	200
5	40 ‹ Rm / RMB × 100 ≤ 50	225
6	Rm / RMB × 100 › 50	250

Rm = Valor da Renda Mensal
RMB = Rendimento Mensal Bruto

ANEXO V

Divisão de Assuntos Sociais – Sector de Habitação

Formulário de Candidatura

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Candidatura n.º _____
Data de entrega da candidatura _____/_____/_____
A preencher pelos serviços

Nome:_____

Idade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / _____ Estado Civil:_____

Naturalidade: _____ Nacionalidade:_____

Morada:_____

Freguesia: _____ Código Postal: _____ - _____

Habilitações Literárias: _____

Profissão: _____ Tipo de Contrato: _____

Bilhete de Identidade nº:_____ Contribuinte nº_____

Cartão de eleitor n.º:_____ Data: ____ / ____ / _____ Outros doc.: _____

Telefone(s): _____ (próprio) _____ (cônjuge ou outro)

2. TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO: _____ ANOS

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

N.º	Nome	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Tipo de Contrato	Rendimento Mensal (1)
1								€
2								€
3								€
4								€
5								€
6								€
7								€
8								€
9								€
10								€

(1) Vencimento, pensões, subsídios, RSI ou outros

Total de rendimentos do agregado familiar: € _____,_____

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Deverá preencher o **Ponto 4.** tendo em conta a habitação para a qual se candidata ao apoio (habitação já arrendada ou a arrendar):

4.1. Data de início do Contrato de Arrendamento: _____ / _____ / _____

4.2. Valor de renda: € _____,_____

4.3. Proprietário da Habitação (Senhorio)

Nome do proprietário:_____

Morada: _____

Contacto (s): _____/_____

4.4. Tipo de Habitação
☐ Moradia / Vivenda
☐ Apartamento
☐ Parte de Casa / Anexo
☐ Quarto
☐ Outra: _____

4.5. Condições da Habitação (Assinale caso a sua habitação possua ou não as seguintes características):

	Sim	Não
Água canalizada		
Luz eléctrica		
Esgotos ou fossa		

3.6. Estado de Conservação
☐ Muito bom
☐ Bom
☐ Razoável
☐ Mau

3.7. Tipologia

☐T0 ☐T1 ☐T2 ☐T3 ☐T4 ☐T5 ou superior

3.8. Antiguidade

- Número de anos da habitação: _____
- Tempo de residência na habitação: _____ anos

4. SITUAÇÃO (ÕES) DE DOENÇA CRÓNICA / DEFICIÊNCIA DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas por atestado médico)

- Não ☐
- Sim ☐ Qual(ais)? _____

5. DESPESAS MENSAIS DO AGREGADO FAMILIAR

(Comprovadas)

- Despesas elevadas relativas a saúde e/ou outras que não sejam apoiadas ou comparticipadas:

- Não ☐
- Sim ☐ Quais? _____

6. DOCUMENTOS ENTREGUES

(Seleccione os documentos que juntou à presente candidatura)

Nota: não serão aceites documentos originais, apenas fotocópias.

☐ Declaração de compromisso em como reúne as condições para se candidatar (Anexo I)

☐ Bilhete (s) de identidade ou Cédula (s) de nascimento;

☐ Cartão (ões) de contribuinte;

☐ Cartão de eleitor ou equivalente;

☐ N.º Beneficiário do sistema da Segurança Social ou outro;

☐ Autorização de residência válida;

☐ Comprovativo do Número de Identificação Bancária – NIB - do Senhorio;

☐ Contrato de arrendamento;

☐ Minuta do contrato de arrendamento;

☐ Declaração do senhorio relativa ao arrendamento (deverá ser substituída pelo respectivo contrato de arrendamento até à data da atribuição do subsídio, sob pena da sua não atribuição);

☐ Último recibo de renda (no caso de já existir contrato de arrendamento);

☐ Fotocópia da última declaração do IRS;

☐ Fotocópia da declaração do IRC;

☐ Declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega da declaração de rendimentos;

☐ Fotocópia do último recibo de vencimento (de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem activos);

☐ Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social referente ao montante auferido de subsídio de desemprego e período pelo qual irá receber o mesmo;

☐ Declaração do Rendimento Social de Inserção (documento emitido pelo Centro Regional de Segurança Social);

☐ Cartão de eleitor;

☐ Licença de Habitabilidade, do prédio arrendado;

☐ Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da não existência imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respectivo;

☐ Comprovativos de despesas de saúde e/ou outras:

☐ Outros.

Declaro para os devidos efeitos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços da Câmara Municipal de Albufeira a efectuar as averiguações necessárias à análise deste pedido de subsídio.

Assinatura do requerente:

_____

Data: _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 2471/2009

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 5, sito no lugar do Fojo, freguesia de Este S. Pedro, em que é requerente António Alberto Pereira Ferreira.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;
d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos Departamentos Técnicos Municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

10 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

301194672

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 2472/2009

Para os devidos efeitos se torna publica a classificação final atribuída ao candidato ao concurso interno de acesso limitado para o provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe em Economia, homologada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 30 de Dezembro de 2008:

Pedro Nuno Abrantes Abreu — 17,00 valores.

Mais se torna público que, por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, nomeei na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe em Economia, o candidato supra mencionado.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes.*

301177013

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 2473/2009

Em cumprimento do n.º 10 do artigo 21 da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho proferido pelo Exmo Senhor Presidente do Município, Dr. Carlos Encarnação, no passado dia 31 de Dezembro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado o Senhor Dr. António Manuel Ribeiro Carneiro Leão, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização do Serviço de Polícia Municipal, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º acima mencionado.

Nota curricular:

Currículo académico: Licenciatura em Direito — Ramo Jurídico-Publicista, pela Universidade Lusíada do Porto.

Currículo profissional: Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais;

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas do Direito do Consumo, Tributação do Património, Regime Jurídico do Apoio Judiciário, Práticas Processuais Laborais, Administrativas e de Registos e Notariado, Procedimento Administrativo, Contencioso Administrativo, Arrendamento Urbano, Contratos Públicos, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Exercício de funções como Técnico Superior Jurista, no Município de Paços de Ferreira, desde Dezembro de 2002.

Publique-se o presente aviso na 2.ª série, do Diário da República.

5 de Janeiro de 2009. — Por subdelegação, o Director Municipal de Administração e Finanças, *Arménio Bernardes*.

301203735

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Declaração de rectificação n.º 232/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 29829/2008, relativo a reclassificações profissionais, publicado da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 243, de 17 de Dezembro de 2008, onde se lê "… publicitações de 6 e 7 de Dezembro de 2008 …" deve ler-se "… publicitações de 6 e 7 de Novembro de 2008 …".

22 de Dezembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão.*

301220615

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 2474/2009

Revisão do Plano de Pormenor da Palmeira

Discussão pública

João Manuel Proença Esgalhado, vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Faz público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 16.01.2009, foi deliberado proceder à abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano de Pormenor da Palmeira, pelo prazo de 22 dias contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente aviso, em conformidade com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Durante o período referenciado neste aviso, a proposta do Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e dos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta na página oficial desta Autarquia (www.cm-covilha.pt), e na Divisão de Planeamento, sita Rua Combatentes da Grande Guerra, na Covilhã, todos os dias úteis de segunda a quinta das 9 às 12.30 horas e das 13.45 às 16.30 horas, e à sexta-feira das 9 às 11.30 horas.

Nesse sentido todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento devidamente identificado e dirigido ao Senhor Presidente de Câmara, ou via e-mail enviado para o endereço electrónico dmu@cm-covilha.pt.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

19 de Janeiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Esgalhado.*